PUBLICADO DOC 30/04/2009, PÁG. 100

PARECER Nº 165/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0473/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa criar a Subprefeitura Brás/Pari.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, posto que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

De fato, trata-se de nítido assunto de interesse local, uma vez que visa a melhor estruturação da cidade sob o aspecto da administração dos negócios e interesses municipais. Em uma cidade do porte de São Paulo há enorme demanda da população por informações, orientações e serviços públicos, sendo que a criação das Subprefeituras permitiu uma divisão de atividades que trouxe mais agilidade e eficiência à Administração Pública.

Consoante informado na justificativa, a região do Brás e do Pari comporta a criação de uma Subprefeitura, sendo de todo recomendável a desvinculação de referida região da Subprefeitura da Mooca, a qual se encontra sobrecarregada diante da extensão territorial que abrange atualmente.

Sendo assim, o projeto encontra respaldo nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, notadamente nos princípios da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 111 da Constituição Estadual. Saliente-se que, especialmente em relação ao princípio da razoabilidade a propositura se encontra perfeitamente alinhada, pois se mostram necessárias a otimização da gestão dos negócios/serviços públicos, bem como o melhor atendimento aos munícipes, situações que são proporcionadas através da atuação das Subprefeituras, revelando-se, portanto, adequada e necessária a criação da Subprefeitura em pauta.

Ante todo o exposto somos, pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente (abstenção)
João Antonio – PT - Relator
Abou Anni – PV
Agnaldo Timóteo – PR
Celso Jatene – PTB (abstenção)
Gabriel Chalita – PSDB (contrário)
Gilberto Natalini – PSDB (contrário)
José Olímpio - PP
Kamia – DEM